



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 18 de junho de 2024.

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a implantação e exploração de transporte ferroviário de passageiros em seis ligações da malha existente indicadas pela SNTF/MT, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Pergunta 1) O item 14.7.3 solicita que a licitante apresente “experiência no desenvolvimento de modelo operacional para transporte de passageiros sobre trilhos para um EVTEA.” A dúvida é quanto a finalidade do modelo operacional: para um EVTEA.

Considerando que um modelo operacional executado no âmbito de um Projeto Básico ou Projeto Executivo de transporte de passageiros sobre trilhos é EQUIVALENTE ou SUPERIOR a um modelo operacional desenvolvido no âmbito de um EVTEA, serão aceitas comprovações de experiência também para Projetos básicos e executivo, ficando o item 14.7.3.2 reescrito conforme segue:

“14.7.3.2. Uma experiência no desenvolvimento de modelo operacional para transporte de passageiros sobre trilhos para um EVTEA ou Projeto Básico ou Projeto Executivo, no Brasil ou no exterior.”

Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 84/2024 - SUFER SEI nº 8495645), esclarecemos que: "Serão admitidos atestados de capacidade técnica de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior desde que estejam adequados ao objeto licitado e respeitando o estabelecido no Item 14.7 e 14.7.3.2 do Edital".

Pergunta 2) Assim como o item anterior, o item 14.7.4 solicita que a licitante apresente “experiência na elaboração de estudos socioambientais na estruturação de EVTEA de rodovias, ferrovias, metrô ou veículos leves sobre trilhos (VLTs) para a Administração Pública Direta ou Indireta.”

Considerando que um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA é serviço EQUIVALENTE ou SUPERIOR a estudo socioambiental na estruturação de EVTEA, serão aceitas comprovações de experiência também de EIA/RIMA, mesmo que não seja realizado no âmbito de um EVTEA.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 84/2024 - SUFER SEI nº 8495645), esclarecemos que: "Serão admitidos atestados de capacidade técnica de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior desde que estejam adequados ao objeto licitado e respeitando o estabelecido no Item 14.7 e 14.7.4 do Edital."

Pergunta 3) Solicito ESCLARECIMENTOS acerca do item 14.7.6, do Edital Nº 64/2024, que determina que interessado na modelagem jurídica deve comprovar experiência de assessoria jurídica de projeto de concessão/PPP de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, metrô ou veículos leves sobre trilhos para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil.

Pergunta: Serão aceitos atestados que comprovem a referida experiência em projetos de modelagem de arrendamentos portuários para as administrações portuárias públicas?

Resposta 3: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 85/2024 - SUFER SEI nº 8495700), esclarecemos que: "Poderão ser aceitos atestados que comprovem experiência em relação à Modelagem Jurídica para arrendamentos portuários desde que estejam adequados ao objeto licitado conforme itens 14.7.6 do Edital."

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 102, de 1º de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 19/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8498522** e o código CRC **079F0724**.



Referência: Processo nº 50050.001759/2024-78



SEI nº 8498522

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: